



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

13/12/2012

INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DECISÕES.....	1 - 2
2. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
2.1. DECISÕES.....	3 - 4
2.2. EXECUÇÃO PENAL.....	5
3. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
3.1. COMARCAS.....	6 - 7
3.2. DECISÕES.....	8
3.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	9
4. JORNAL EXTRA	
4.1. VARA CÍVEL.....	10
5. JORNAL O DEBATE	
5.1. DECISÕES.....	11
6. JORNAL O QUARTO PODER	
6.1. DECISÕES.....	12 - 13
7. JORNAL PEQUENO	
7.1. COMARCAS.....	14 - 15
7.2. DECISÕES.....	16
7.3. JUÍZES.....	17
7.4. PUBLICIDADE LEGAL.....	18 - 19



Deputado Hemetério Weber responderá ação penal no TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu ontem (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho (foto), acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

PÁGINA 3

 DENÚNCIA

Deputado Hemetério Weber responderá ação penal no TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu ontem (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator) concluiu que a denúncia contém indícios suficientes para seu recebimento, que apontam contratações sem licitação no total de R\$ 356.163,81 para compra de material farmacológico e combustível. Os demais membros do TJMA acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

A ação penal foi proposta contra Hemetério Weber na

condição de prefeito. Tramitou na Corte até que os autos baixaram para a comarca de Santa Luzia do Paruá, da qual Nova Olinda do Maranhão é termo judiciário, haja vista que o denunciado não exercia mais o cargo de prefeito e deixou de gozar de foro privilegiado. Retornou ao TJMA em razão do atual cargo de deputado estadual.

DENÚNCIA - Narra a denúncia que as contas apresentadas pelo então prefeito, relativas a 2004, foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas (TCE/MA). Entre anomalias apontadas, inclui-se ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 313.423,14 e no valor de R\$ 42.740,67, este último para aquisição de combustível.

A acusação foi de que o então prefeito praticou a conduta prevista na Lei das Licitações, em seu artigo 89: dis-

pensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade. A pena em caso de condenação é de detenção de três a cinco anos e multa.

Nos autos consta que Weber admitiu não ter havido licitação nas hipóteses, porém justificou que, no caso da aquisição de material farmacológico, era indispensável para manutenção do posto de saúde do município. Quanto à aquisição de combustível, justificou que, à época, só havia um posto de combustível na cidade, considerando impraticável a competição. Alegou inexistência de demonstração de dolo.

O relator ressaltou que a simples contratação para realização de obras ou prestação de serviços, por qualquer administração municipal,

sem que precedida de licitação, caracteriza, em tese, o delito previsto no artigo 89 da Lei nº. 8666/93.

Marcelo Carvalho Silva disse que, no momento processual, a tese de que o denunciado não agiu com dolo não merece acolhida. Contou que o ex-prefeito não apresentou qualquer documento como prova de existir só um posto na cidade. Quanto aos produtos farmacológicos, afirmou que toda aquisição de bens por órgão público pressupõe necessidade e que o então prefeito nem cogitou acerca de possível urgência.

Acrescentou, ainda, nem mesmo existir justificativa para a aquisição sem licitação para a construção de uma praça. Relatou que todos os documentos, notas fiscais e empenhos do TCE comprovam a prática, em tese, dos fatos narrados.

DEPUTADO HEMETÉRIO WEBER RESPONDERÁ À AÇÃO PENAL NO TJ

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu ontem (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei. **Pág. 03**



Deputado estadual Hemetério Weber, acusado de ter dispensado licitação

Deputado Hemetério Weber responderá à ação penal no TJ

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu ontem (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator) concluiu que a denúncia contém indícios suficientes para seu recebimento, que apontam contratações sem licitação no total de R\$ 356.163,81 para compra de material farmacológico e combustível. Os demais membros do TJMA acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

A ação penal foi proposta contra Hemetério Weber na condição de prefeito. Tramitou na Corte até que os autos baixaram para a comarca de Santa Luzia do Paruá, da qual Nova Olinda do Maranhão é termo judiciário, haja vista que o denunciado não exercia mais o cargo de prefeito e deixou de gozar de foro privilegiado. Retornou ao TJMA em razão do atual cargo de deputado estadual.

Denúncia - Narra a denúncia que as contas apresentadas pelo então prefeito, relativas a 2004, foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas (TCE/MA). Entre anomalias apontadas, inclui-se ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 313.423,14 e no valor de R\$ 42.740,67, este último para aquisição de combustível.



Deputado estadual Hemetério Weber, acusado de ter dispensado licitação

A acusação foi de que o então prefeito praticou a conduta prevista na Lei das Licitações, em seu artigo 89: dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade. A pena em caso de condenação é de detenção de três a cinco anos e multa.

Nos autos consta que Weber admitiu não ter havido licitação nas hipóteses, porém justificou que, no caso da aquisição de material farmacológico, era indispensável para manutenção do posto de saúde

do município. Quanto à aquisição de combustível, justificou que, à época, só havia um posto de combustível na cidade, considerando impraticável a competição. Alegou inexistência de demonstração de dolo.

O relator ressaltou que a simples contratação para realização de obras ou prestação de serviços, por qualquer administração municipal, sem que precedida de licitação, caracteriza, em tese, o delito previsto no artigo 89 da Lei nº. 8666/93.

Marcelo Carvalho Silva disse que, no momento processual, a tese de que o denunciado

não agiu com dolo não merece acolhida. Contou que o ex-prefeito não apresentou qualquer documento como prova de existir só um posto na cidade. Quanto aos produtos farmacológicos, afirmou que toda aquisição de bens por órgão público pressupõe necessidade e que o então prefeito nem cogitou acerca de possível urgência.

Acrescentou, ainda, nem mesmo existir justificativa para a aquisição sem licitação para a construção de uma praça. Relatou que todos os documentos, notas fiscais e empenhos do TCE comprovam a prática, em tese, dos fatos narrados.

Delegacia de Passagem Franca continua sem receber presos

A Delegacia do município de Passagem Franca continua proibida de receber presos oriundos de outras comarcas. O juiz David Mourão Guimarães de Moraes Meneses determinou a proibição através de Portaria, alegando, entre outros motivos, as condições insalubres nas quais vivem os custodiados naquele estabelecimento prisional. O juiz citou no documento o art. 5º, da Constituição Federal, o qual versa que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral".

De acordo com o magistrado encontram-se atualmente custodiados, nos dois xadrezes da Delegacia, 19 (dezenove) presos de justiça, provenientes

das cidades de Buriti Bravo, Paraibano, Sucupira do Riachão, Pastos Bons, além de Passagem Franca. E frisa que a capacidade máxima suportável seria de 14 (quatorze) presos, sendo 4 no xadrez menor e 10 no maior. Na Portaria, David Meneses destacou que essa lotação de presos está acarretando mau cheiro, inundação das fossas, grande desconforto aos custodiados e iminente risco de fuga.

Ele citou, ainda, o art. 88 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que diz que "o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho, sanitário e lavatório. São requisitos básicos da unidade celular a sa-

lubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e área mínima de seis metros quadrados".

Desde quando assumiu a titularidade em Passagem Franca, em janeiro de 2011, o juiz, em decorrência da prática implementada de "Transação Penal com Transparência e Responsabilidade Social, adotou como uma de suas principais diretrizes a busca pela garantia do maior número de direitos dos presos, tendo, inclusive, revertido muitas quantias oriundas de transação penal para melhoria das instalações da Delegacia de Polícia local.

Entre essas melhorias des-

tacam-se a instalação de grade de ferro em uma das celas, e a colocação de grade de ferro na parte externa da Delegacia, como forma de melhorar o acesso da população ao gabinete da autoridade policial, evitando ter que passar pelo corredor das celas.

No documento, David Meneses determinou a proibição do recebimento de presos, provisórios ou definitivos, oriundos de outras comarcas, na Delegacia de Polícia de Passagem Franca, sem prévia autorização da Justiça. Excetuam-se da vedação os presos da Comarca de Buriti Bravo ou aqueles que possuam domicílio na Comarca de Passagem Franca.

Juíza interroga hoje envolvidos na morte de Marggion Andrade

Elias Orlando Nunes Filho e *Júnior do Mojó*, indiciados como os mandantes do assassinato do empresário, e os executores do crime serão ouvidos pela juíza Livia das Graças Costa Aguiar, da 1ª Vara da Comarca de São José de Ribamar

Saulo Maclean
Da editoria de Polícia

A juíza Livia Maria das Graças Costa Aguiar, titular da 1ª Vara de São José de Ribamar, vai tomar na manhã de hoje os depoimentos dos indiciados no assassinato do empresário Marggion Lanyere Andrade, de 45 anos, morto com um tiro na nuca no dia 14 de outubro de 2011, no bairro Araçagi. As oitivas devem começar às 9h, no Fórum da cidade balneária.

No procedimento, serão ouvidos o ex-vereador do município de Paço do Lumiar, Edson Arouche Júnior, o *Júnior do Mojó*, de 43 anos, e o corretor de imóveis Elias Orlando Nunes Filho, de 58 anos, que segundo a Polícia Civil são sócios da Imobiliária Territorial e apontados como mandantes do crime. Também vão depor os três executores da vítima, entre eles um adolescente de 16 anos.

De acordo com a Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC), Marggion Andrade foi atraído para um terreno de sua propriedade pelo próprio caseiro, Roubert Sousa dos Santos, conhecido como *Louro*, de 19 anos. No local, a vítima foi alvejada com um tiro na nuca, disparado pelo primo do caseiro, o ex-presidiário Alex Nascimento de Sousa, de 23 anos.

Todo o plano e execução do crime, ainda de acordo com as investigações da polícia judiciária, foram vigiados pelo adolescente. Em depoimentos, os três afirmaram ter sido contratados por Elias Filho e *Júnior do Mojó* para matar Marggion Andrade, pelo fato de a vítima ter descoberto que os dois haviam revendido seu terreno a outras pessoas.

Esta será a segunda vez que os sócios da Imobiliária Territorial se encontram no Poder Judiciário. No dia 5 de novembro, Elias Filho e *Júnior do Mojó* foram ouvidos pela juíza, oportunidade em que negaram envolvimento na morte do empresário. Os interrogatórios foram acompanhados pela promotora de Justiça Gerauldes Mendonça Castro e pelos advogados Benevenuto Serejo, defensor do ex-vereador, e Arlindo Barbosa Nascimento Júnior e Armando Serejo, que defendem a causa do corretor de imóveis.

Inquérito - O assassinato do empresário Marggion Lanyere Andrade foi investigado pelo delegado Carlos Alberto Damasceno, sob coordenação do superintendente da SPCC, Sebastião Uchôa. Os sócios da Imobiliária Territorial foram indiciados pelos crimes de falsidade ideológica, homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver

e estelionato.

Três dias após o assassinato, Elias Filho chegou a ser preso, mas foi solto menos de 24 horas depois por ordem judicial. Após a conclusão do inquérito, ele e o ex-vereador passaram a ser considerados foragidos da Justiça, pois não foram mais vistos em seus endereços, onde foi apreendida vasta documentação que, segundo a polícia, confirmou a participação de ambos nos crimes.

Júnior do Mojó foi preso na manhã do dia 6 de setembro, na cidade de São Paulo (SP), por agentes da Polícia Federal, lotados na Superintendência Regional no Maranhão, ao sair de um hotel, localizado no bairro Jabaquara. O ex-vereador havia sido monitorado durante 60 dias no Rio de Janeiro. Uma semana depois, o ex-vereador foi trazido para São Luís.

No dia 24 do mesmo mês, o corretor de imóveis não suportou a pressão de ser procurado pela polícia e resolveu se entregar. Submetidos a uma acareação, os sócios culpavam uma pessoa que, segundo a polícia, "não existe", e que foi criada por eles, cujo nome é Derizar Silva e Souza. Com este pseudônimo, a dupla chegou a vender uma praça pública a um casal de militares.



Corretor Elias Orlando Nunes Filho será interrogado



Júnior de Mojó também será ouvido hoje na Justiça

Maís

Além da morte de Marggion Lanyere Andrade, *Júnior do Mojó* é investigado por suposta participação em outro crime de homicídio. A vítima dos crimes de "grilagem de terras", neste caso, segundo a polícia, teria sido o também empresário Sérgio de Faria Domingues Moreira, dono da empresa Concreta Imóveis Ltda., em 1986. Moreira, de acordo com a polícia, era detentor de 277 lotes, no município de São José de Ribamar, área conhecida hoje como Loteamento Jardim Verde Mar. Segundo as investigações, metade da área está em nome do ex-parlamentar.

- **O Ministério** Público convenceu o Judiciário a receber ontem denúncia contra o ex-prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Hemetério Webá.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2012
Processo n.º 21445/2011

A Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Maranhão torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto Federal n.º 5.450/05, dos Decretos Estaduais n.º 26.645/10 e n.º 24.628/08, Resolução n.º 18/04-TJ/MA e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Tipo MENOR PREÇO, por ITEM**, para **Aquisição de extensão de garantia para as impressoras LEXMARK**, inicialmente marcada para o dia 10/12/2012, às 11:00 horas (horário de Brasília).

Assim, a nova data para a abertura da sessão pública será no dia **08/01/2013, às 11:00 horas (horário de Brasília)**, através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.comprasnet.gov.br, sendo presidida por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, na sala da Divisão de Licitação e Contratos, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, CEP 65.036-710, São Luís- MA. O pregoeiro informa que, o edital encontra-se disponível na página web do Comprasnet – endereço www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 10 de dezembro de 2012.
Jonnilson Nogueira dos Passos
Pregoeiro TJ/MA

CGJ publica Provimento de cartas precatórias

Assinado, nesta quarta-feira (12), pelo corregedor-geral da Justiça do Maranhão, Des. Cleones Carvalho Cunha, o Provimento no 12/2012, que regulamenta a distribuição de cartas precatórias na comarca de São Luís. O documento considera as mudanças decorrentes da Lei Complementar no 151, de 4 de dezembro de 2012.

A referida lei extingue a 2ª Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da comarca de São Luís e transforma a 1ª Vara de Cartas Precatórias na 16ª Vara Cível de São Luís, entre outras alterações no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar no 14, de 17 de dezembro de 1991).

DENÚNCIA

Deputado Hemetério Weber responderá ação penal no TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu nesta quarta-feira (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator) concluiu que a denúncia contém indícios suficientes para seu recebimento, que apontam contratações sem licitação no total de R\$ 356.163,81 para compra de material farmacológico e combustível. Os demais membros do TJMA acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Pro-

curadoria Geral de Justiça.

A ação penal foi proposta contra Hemetério Weber na condição de prefeito. Tramitou na Corte até que os autos baixaram para a comarca de Santa Luzia do Paruá, da qual Nova Olinda do Maranhão é termo judiciário, haja vista que o denunciado não exercia mais o cargo de prefeito e deixou de gozar de foro privilegiado. Retornou ao TJMA em razão do atual cargo de deputado estadual.

Denúncia - Narra a denúncia que as contas apresentadas pelo então prefeito, relativas a 2004, foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas (TCE/MA). Entre anomalias apontadas, incluiu-se ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 313.423,14 e no valor de R\$ 42.740,67, este último para aqui-

sição de combustível.

A acusação foi de que o então prefeito praticou a conduta prevista na Lei das Licitações, em seu artigo 89: dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade. A pena em caso de condenação é de detenção de três a cinco anos e multa.

Nos autos consta que Weber admitiu não ter havido licitação nas hipóteses, porém justificou que, no caso da aquisição de material farmacológico, era indispensável para manutenção do posto de saúde do município. Quanto à aquisição de combustível, justificou que, à época, só havia um posto de combustível na cidade, considerando impraticável a competição.

Alegou inexistência de demonstração de dolo.

O relator ressaltou que a simples contratação para realização de obras ou prestação de serviços, por qualquer administração municipal, sem que precedida de licitação, caracteriza, em tese, o delito previsto no artigo 89 da Lei nº. 8666/93.

Marcelo Carvalho Silva disse que, no momento processual, a tese de que o denunciado não agiu com dolo não merece acolhida. Contou que o ex-prefeito não apresentou qualquer documento como prova de existir só um posto na cidade. Quanto aos produtos farmacológicos, afirmou que toda aquisição de bens por órgão público pressupõe necessidade e que o então prefeito nem cogitou acerca de possível urgência.

Deputado Hemetério Weber responderá ação penal no TJ

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu nesta quarta-feira (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão. **Página 6**



Nova Olinda do Maranhão

Deputado Hemetério Weber responderá ação penal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu nesta quarta-feira (12) denúncia do Ministério Público estadual (MPE) e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado estadual Hemetério Weber Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator) concluiu que a denúncia contém indícios suficientes para seu recebimento, que apontam contratações sem licitação no total de R\$ 356.163,81 para compra de material farmacológico e combustível. Os demais membros do TJMA acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

A ação penal foi proposta contra Hemetério Weber na condição de prefeito. Tramitou na Corte até que os autos baixaram para a comarca de Santa Luzia do Paruá, da qual Nova Olinda do Maranhão é termo judiciário, haja vista que o denunciado não exercia mais o cargo de prefeito e deixou de gozar de foro privilegiado. Retornou ao TJMA em razão do atual cargo de deputado estadual.

Denúncia – Narra a denúncia que as contas apresentadas pelo então prefeito,

relativas a 2004, foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas (TCE/MA). Entre anomalias apontadas, inclui-se ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 313.423,14 e no valor de R\$ 42.740,67, este último para aquisição de combustível.

A acusação foi de que o então prefeito praticou a conduta prevista na Lei das Licitações, em seu artigo 89: dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade. A pena em caso de condenação é de detenção de três a cinco anos e multa.

Nos autos consta que Weber admitiu não ter havido licitação nas hipóteses, porém justificou que, no caso da aquisição de material farmacológico, era indispensável para manutenção do posto de saúde do município. Quanto à aquisição de combustível, justificou que, à época, só havia um posto de combustível na cidade, considerando impraticável a competição. Alegou inexistência de demonstração de dolo.

O relator ressaltou que a simples contratação para realização de obras ou prestação de serviços, por qualquer administração municipal, sem que precedida de licitação, caracteriza, em tese, o delito previsto no artigo 89 da Lei nº. 8666/93.

Reintegração de posse é cumprida com derrubada de casas no Araçagi

Dois oficiais de Justiça, acompanhados por policiais militares, homens do Corpo de Bombeiros, além de caçambas e tratores, deram cumprimento, na manhã de ontem, a dois mandados de reintegração de posse numa invasão do Araçagi, no município de São José de Ribamar. Ao menos 300 das mais de 600 casas erguidas na área foram derrubadas. **PÁGINA 5**



Tratores destroem casebres durante operação de despejo em invasão no Araçagi

Reintegração de posse é cumprida com derrubada de casas no Araçagi

POR JULLY CAMILO

Dois oficiais de Justiça, acompanhados por policiais militares, homens do Corpo de Bombeiros, além de caçambas e tratores, deram cumprimento, na manhã de ontem, a dois mandados de reintegração de posse numa invasão do Araçagi, no município de São José de Ribamar. Ao menos 300 das mais de 600 casas erguidas na área foram derrubadas.

As ações foram deferidas pelos juízes da 1ª e da 2ª varas cíveis do município, Márcio José do Carmo Matos Costa e Vanessa Clementino Souza, respectivamente, em favor da EGI Empreendimentos Imobiliários e Adriana Matos Alves Alberto.

Segundo o oficial de Justiça Luís Moraes (1ª Vara), já está comprovada judicialmente a posse legal da área, correspondente a 80 metros de frente por 100 metros de fundo, pela EGI. Ele garantiu que a ação de reintegração de posse não foi surpresa para os invasores do terreno, pois os mesmos sabiam da situação de ocupação irregular e na última quarta-feira (5), teriam sido avisados durante uma reunião no Comando Geral da Polícia Militar, sobre o cumprimento da medida judicial.

O também oficial de Justiça José Carlos Oliveira Martins, da 2ª Vara Cível, informou que Adriana Matos também teria comprovado a titularidade da área de 9 mil metros quadrados e por isso a Justiça deferiu seu pedido de reintegração de posse. "Há pelo menos seis meses existe uma disputa jurídica entre os proprietários dos terrenos em questão e a comunidade que atualmente habita a área. Durante a reunião no Comando Geral, os representantes dos moradores foram informados sobre o cumprimento da reintegração, justamente para essas pessoas deixarem o local com calma e tempo hábil", explicou José Carlos.

Como em toda reintegração, muitos moradores disseram não ter para onde ir.

O pintor Antonio Lázaro Camarão, 35 anos, é um deles. Desempregado, ele vivia na invasão há quatro anos, com a mulher e quatro filhos – entre eles um bebê de pouco mais de 1 mês.

Vagner Sousa, 31, contou que na terça-feira a comunidade interdito, por mais de três horas, a MA- 203, com a finalidade de sensibilizar o poder público a interceder em favor dos moradores.

"Nós deixamos de comer para pagar um advogado que pudesse nos ajudar a derrubar essa reintegração de posse, e depois da manifestação de terça lotamos um caminhão e fomos até a porta da prefeitura de Ribamar suplicar ajuda, mas não fomos atendidos. Ou seja, apostamos praticamente tudo o que tínhamos para defender o nosso direito por moradia e agora estamos sendo jogados na rua", disse Vagner.

Casado e pai de 10 filhos, o lavrador e pescador Raimundo Nonato de Oliveira, 54, natural de Codó, afirmou que ficou desempregado e não conseguiu mais pagar aluguel. Por isso invadiu a área reintegrada.

"Sabemos que essa terra não é nossa, mas precisamos ser tratados como gente, uma vez que temos o direito a moradia e isso está sendo renegado pelo poder público que sabe da situação, mas prefere se omitir. Vou tentar salvar pelo menos as telhas, as portas e as janelas do meu barraco, que logo mais estará no chão", conformou-se Raimundo.

A ação de reintegração de posse durou todo o dia. A Polícia Militar enviou 150 policiais para o local, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial. O Corpo de Bombeiros também designou uma viatura Auto Bomba Tanque (ABT) para lavar a área e evitar qualquer risco de incêndio. Os moradores não resistiram à ação de derrubada dos barracos, e aos poucos foram deixando a área.



Mais de 300 barracos foram derrubados



150 PMs foram ao local, mas não houve confronto

■ Ação contra Hemetério

O Tribunal de Justiça recebeu, ontem, denúncia do Ministério Público e determinou o prosseguimento da ação penal contra o deputado Hemetério Weba Filho, acusado de ter dispensado licitação fora das hipóteses previstas em lei, no exercício financeiro de 2004, quando era prefeito de Nova Olinda do Maranhão.

O desembargador Marcelo Carvalho Silva (relator) concluiu que a denúncia contém indícios suficientes para seu recebimento, que apontam contratações sem licitação no total de R\$ 356.163,81 para compra de material farmacológico e combustível. Os demais membros do TJ-MA acompanharam o voto do relator, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

A ação penal foi proposta contra Hemetério Weba na condição de prefeito. Tramitou na Corte até que os autos baixaram para a comarca de Santa Luzia do Paruá, da qual Nova Olinda do Maranhão é termo judiciário, haja vista que o denunciado não exercia mais o cargo de prefeito e deixou de gozar de foro privilegiado. Retornou ao TJ-MA em razão do atual cargo de deputado estadual.

Homenagem

- O juiz **Sebastião Joaquim Lima Bonfim**, diretor do Fórum Des. Sarney Costa, será homenageado na próxima sexta-feira (14), pela Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão. Na oportunidade, o magistrado receberá a **Medalha da Ordem do Mérito da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão** pelos relevantes serviços prestados à Associação do Ministério Público e à sociedade maranhense.

Primeira Vara do Santa Luzia**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº. 1272-53.2010.8.10.0057

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
EXECUTADO: AGINALDO DE SOUSA

A MMª Juíza de Direito titular da 1ª Vara desta Comarca de Santa Luzia, nos autos de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1272-53.2010.8.10.0057, determinou a expedição de EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias de AGINALDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, com último endereço conhecido no Loteamento, Zona Rural, Alto Alegre Pindaré/MA, hoje com paradeiro ignorado para responder aos termos da ação de Execução de Título Extrajudicial contra si interposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 15.086,48 (quinze mil oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com os juros e multa e mora e encargos consubstanciada em título que acompanha esta inicial. Poderá o executado apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Santa Luzia, em 19 de outubro de 2012, ao qual dou ampla publicação, tanto pela afixação de uma via no átrio do Fórum, quanto pelo envio para publicação no Diário da Justiça eletrônico. Eu, Darlinge Marinhiero Leal, Técnica Judiciária digitei e, após visto da Secretária Judicial, vai assinado pela MMª Juíza titular desta 1ª Vara.

Juíza MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA
Titular da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº. 1280-30.2010.8.10.0057

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
EXECUTADO: RAIMUNDO MATOS BATISTA

A MMª Juíza de Direito titular da 1ª Vara desta comarca do Santa Luzia, nos autos de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1280-30.2010.8.10.0057, determinou a expedição de EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias do RAIMUNDO MATOS BATISTA, brasileiro, casado, agricultor, com último endereço conhecido no Loteamento, Zona Rural, Alto Alegre Pindaré/MA, hoje com paradeiro ignorado, para responder aos termos da ação de Execução de Título Extrajudicial contra si interposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 18.002,17 (dezoito mil e dois reais e dezessete centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, ou para no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos, a teor do CPC, arts. 652, 737 e 738. Arbitro desde logo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da dívida, cientificando-se o executado de que, na hipótese de integral pagamento no sobredito prazo de 03 (três) dias, referida verba será reduzida ao mínimo legal - CPC, art. 653-A. Dado e passado o presente nesta cidade e Comarca de Santa Luzia, em 19 de outubro de 2012, ao qual dou ampla publicação, tanto pela afixação de uma via no átrio do Fórum, quanto pelo envio para publicação no Diário da Justiça eletrônico. Eu, Darlinge Marinhiero Leal, Técnica Judiciária, digitei e, após visto da Secretária Judicial, vai assinado pela MMª Juíza titular desta 1ª Vara.

Juíza MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA
Titular da 1ª Vara